



DECRETO Nº 37001

de 3 de julho de 2020.

Adequa o Decreto Municipal nº 36757, de 23 de março de 2020 ao Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que estabeleceu o Plano São Paulo.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições legais, com fundamento no inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos;

DECRETA:

Art. 1º Em continuidade às providências que visam à retomada gradual e consciente das atividades econômicas, comerciais e de serviços, no âmbito do Município de Guarulhos, visando adequar o [Decreto Municipal nº 36757](#), de 23 de março de 2020 ao Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que estabeleceu o Plano São Paulo.

§ 1º Para fins de classificação deverão ser observadas as atualizações do Plano São Paulo, publicadas no Diário Oficial e disponíveis na página oficial do Governo do Estado de São Paulo, <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-apresentacao.pdf>.

§ 2º Nesta data, a 5ª atualização do Plano São Paulo indica que o Município de Guarulhos encontra-se na fase **LARANJA AMARELA**, conforme consta na página oficial do Governo do Estado de São Paulo <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/07/balanco-plano-sp-03072020.pdf>. ([§ 2º mudou para fase amarela pelo Decreto nº 37009/2020](#))

Art. 2º Poderá ser autorizado o atendimento presencial ao público de determinadas atividades não essenciais caso o Município de Guarulhos se encontre nas classificações **LARANJA**, **AMARELA**, **VERDE** ou **AZUL**, constantes do **Anexo Único** deste Decreto, conforme previsto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº [64.994](#), de 28 de maio de 2020, desde que respeitadas as condições e diretrizes estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Na classificação **LARANJA** só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público dos seguintes setores:

- I - shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
- II - comércio; e
- III - serviços.

§ 2º Na classificação **AMARELA** só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja e aquelas referentes a:

- I - consumo local, que inclui bares, restaurantes e similares; e
- II - salões de beleza e barbearias.

§ 3º Na classificação **VERDE** só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja, amarela e aquelas referentes a academias de esporte de todas as modalidades.

§ 4º As outras atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro, eventos em geral, inclusive esportivos, só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação **AZUL**.

§ 5º As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

§ 6º As atividades educacionais e de transportes serão reguladas por normas específicas a serem editadas.

Art. 3º Os estabelecimentos em funcionamento sempre deverão observar as medidas preventivas previstas no §12 do artigo 3º do Decreto Municipal nº 36757, a saber:

- I - intensificar as ações de limpeza;
- II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes e funcionários;
- III - efetuar o controle e a aferição de temperatura corporal em todos os clientes e funcionários, nos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, antes de ingressarem nas dependências dos estabelecimentos, por meio de termômetro infravermelho digital;
- IV - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;
- V - evitar a aglomeração de clientes ou frequentadores;
- VI - disponibilizar máscaras de proteção aos funcionários, em atendimento ao público, podendo ser descartáveis ou de tecido;
- VII - promover a demarcação no solo, nos espaços destinados às filas de clientes em atendimento, para que permaneçam em espera a uma distância mínima de 1 (um) metro, uns dos outros;
- VIII - os clientes somente poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;
- IX - durante os serviços de entrega de mercadorias, os colaboradores responsáveis (motoboys) deverão utilizar máscaras de proteção, descartáveis ou confeccionadas em tecido;
- X - os estabelecimentos que ocasionarem filas no lado externo serão responsáveis pela organização das mesmas, por meio de funcionário utilizando máscara e apto a promover a orientação dos clientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa e a disponibilização de álcool em gel às mesmas;
- XI - limitar a 1 (uma) pessoa a cada 2 (dois) metros quadrados, de acordo com a área de atendimento, de maneira a sempre garantir o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada pessoa;
- XII - na hipótese de não ser possível a disponibilização de álcool em gel, os estabelecimentos deverão garantir o acesso a pia com água e sabão, para a devida higienização das mãos, dos clientes e colaboradores; e
- XIII - por não se tratar de atividades essenciais e visando garantir a integridade física e a saúde das mesmas, fica proibido o atendimento às pessoas pertencentes ao grupo de risco ou com mais de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto implicará na cassação da Licença de Funcionamento nos moldes do artigo 298, item II, da Lei nº 3.573/90 - Código Municipal de Posturas e demais imposições legais.

Art. 5º Os estabelecimentos que não tenham acesso direto do público e que não gerem aglomeração de pessoas podem manter suas atividades internas, bem como realizar transações comerciais, preferencialmente por meio de aplicativos, internet, telefone e serviços de entrega ou retirada de mercadorias (delivery e drive-thru), e ainda, no que couber, aplicar as medidas de proteção previstas no artigo 3º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de julho de 2020.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

EDMILSON SARLO
Secretário de Governo

REVOGADO

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte.

MAURÍCIO SEGANTIN
Chefe de Gabinete do Prefeito,
Respondendo cumulativamente pelo
Departamento de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 3 de julho de 2020
Decreto editorado com as alterações inseridas pelos Decretos nºs.37009, 37123 e 37459/2020

[REVOGADO PELO DECRETO Nº 37791/2021](#)

Anexo Único do Decreto Municipal nº 37.001, de 03 de julho de 2020

ATENDIMENTO PRESENCIAL	FASE 1 - VERMELHA	FASE 2 - LARANJA	FASE 3 - AMARELA	FASE 4 - VERDE
"Shopping Center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Proibição de praças de alimentação	Proibição de praças de alimentação (exceto ao ar livre)	
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Comércio	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Serviços	X	Capacidade 20% limitada	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
		Horário reduzido (4 horas seguidas)	Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
		Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Consumo local (bares, restaurantes e similares)	X	X	Somente ao ar livre	Capacidade 60% limitada
			Capacidade 40% limitada	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Salões de beleza e barbearias	X	X	Capacidade 40% limitada	Capacidade 60% limitada
			Horário reduzido (6 horas seguidas)	Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
			Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos	
Academias de esporte de	X	X	X	Capacidade limitada 60%

todas as modalidades; e				Adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos
Outras atividades que geram aglomeração	X	X	X	X

REVOGADO



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37009, de 10 de julho de 2020

Atividades	Fase 1	Fase 2 - Laranja	Fase 3 - Amarela	Fase 4 - Verde
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Comércio	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Serviços	x	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Consumo local (Bares, restaurantes e Similares)	x	x	Somente ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Salões de beleza e barbearias	x	x	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	x	x	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (6 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade limitada 60% Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Eventos, convenções e atividades culturais	x	x	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (6 horas) Obrigação de controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade limitada 60% Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada Filas e espaços demarcados, respeitando distanciamento mínimo Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Demais atividades que geram Aglomeração	x	x	x	x

(Anexo Único substituído pelo Decreto nº 37009/2020)

ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37123, de 20 de agosto de 2020				
Atividades	Fase 1	Fase 2 - Laranja	Fase 3 - Amarela	Fase 4 - Verde
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Proibição de praças de alimentação Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Comércio	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Serviços	X	Capacidade 20% limitada Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspenso o atendimento presencial nos demais 3 dias Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Consumo local (Bares, restaurantes e Similares)	X	X	Só permitido ao ar livre ou em áreas arejadas Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas); Após às 6h e antes das 17h; se classificação na fase no período anterior, de pelo menos, 14 dias consecutivos; Após as 6h e antes das 22h Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Horário reduzido: Após às 6h e antes das 22h Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Salões de beleza e barbearias	X	X	Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	X	Capacidade 30% limitada Horário reduzido (8 horas) Agendamento prévio com hora marcada Permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Capacidade 60% limitada Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 40% limitada Horário reduzido (8 horas) Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo Proibição de atividades com público em pé Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020	Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos Capacidade 60% limitada Obrigação de controle de acesso e hora marcada Filas e espaços com demarcações, respeitando distanciamento mínimo Adoção das medidas do §12, Art. 3º do Decreto 36757/2020
Demais atividades que geram Aglomeração	X	X	X	X

(Anexo único alterado pelo Decreto nº 37123/2020)



ANEXO ÚNICO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 37459, de 16 de dezembro de 2020.				
ATIVIDADES	FASE 1	FASE 2 - LARANJA	FASE 3 – AMARELA	FASE 4 - VERDE
“Shopping center”, galerias e estabelecimentos congêneres	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Comércio	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Fechamento até às 23 horas; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Serviços	X	Capacidade limitada a 20 % de ocupação; Horário reduzido limitado a 6 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Salões de beleza e barbearias	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	X	Capacidade limitada a 30% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	Capacidade limitada a 40% de ocupação; Horário reduzido limitado a 10 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;	Capacidade limitada a 60% de ocupação; Horário reduzido limitado a 12 horas por dia; Adoção das medidas preventivas contidas no §12 do art. 3º do Decreto nº 36757/2020;
Demais atividades que geram Aglomeração	X	X	X	X

[\(Anexo único alterado pelo Decreto nº 37459/2020\)](#)